



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2020/00086

AUDITORIA ESPECIAL

ITEM 1.2 PAA/2020 - AUDITORIA DE MONITORAMENTO DE CONFORMIDADE:
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR E
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR ESPECIALIZAÇÃO

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Vitória-ES, setembro de 2020.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESREL202000086B

SIGA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

DO MONITORAMENTO

Natureza: conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 1.2).

Objeto: Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização.

Objetivo: verificar a implementação da recomendação de número 01, item IV. Recomendação, do Relatório da Auditoria de Conformidade: concessão do Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização, constante nos autos do processo JFES-ADM-2018/00033.

Período do monitoramento: agosto e setembro de 2020.

Composição da equipe: Vanessa Gasparini Corsini, matrícula 10.649, Analista Judiciário.

DA UNIDADE FISCALIZADA

Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP).

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral (SG/SJES).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

AQ	Adicional de Qualificação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CJF	Conselho da Justiça Federal
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NGP	Núcleo de Gestão de Pessoas
PAA	Plano Anual de Auditoria
SECAD	Seção de Cadastro
SEPAG	Seção de Folha de Pagamento
SG	Secretaria de Geral
SGRH	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
STF	Supremo Tribunal Federal
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1.FUNDAMENTAÇÃO	5
1.2.VISÃO GERAL DO OBJETO.....	5
2. DO MONITORAMENTO.....	7
2.1.OBJETIVO E ESCOPO	7
2.2.METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÃO INERENTE À AUDITORIA....	7
2.3.LEGISLAÇÃO.....	8
3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO.....	8
4. BENEFÍCIOS EFETIVOS DA DELIBERAÇÃO.....	9
5. CONCLUSÃO	9



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>



1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o item 1.2 do Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório de Monitoramento relativo à conformidade do Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização, cujos trabalhos foram realizados nos meses de agosto e setembro de 2020.

1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO

A concessão do Adicional de Qualificação por graduação em nível superior foi instituída pela Lei nº 13.317/2016, em seu artigo 5º, que alterou os dispositivos da Lei nº 11.416/2006 para conceder a gratificação aos Técnicos Judiciários portadores de diploma em nível superior, conforme redação transcrita a seguir:

Art. 5º. Os art. 14 e 15 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações.

"Art. 14.(...)

§ 6º. O adicional também é devido ao Técnico Judiciário portador de Diploma de curso superior."

"Art. 15. (...)

VI - 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários portadores de Diploma de curso superior."

Além disso, a Portaria Conjunta nº 2, de 5/8/2016, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, dos Conselhos e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, regulamentou, na forma do seu anexo, a concessão do referido adicional no âmbito da Justiça Federal, ressalvando, entretanto, à vedação contida no §1º do artigo 1º:

Art. 1º O Adicional de Qualificação - AQ de que trata o § 6º do art. 14 da Lei n.11.416, de 15 de dezembro de 2006, incluído pelo artigo 5º da Lei n. 13.317, de 20 de julho de 2016, destina-se aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário portadores de diploma de curso superior em qualquer área, reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º É vedada a concessão do adicional quando o curso for integralmente utilizado para comprovação de requisito para ingresso no cargo efetivo, especificado em lei, ato normativo ou em edital de concurso público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Já a concessão do Adicional de Qualificação por especialização, instituída pela Lei nº 11.416/2006, em seu artigo 14 e pormenorizada no artigo 15, incisos I, II e III, foi destinada aos servidores das carreiras dos quadros de pessoal do Poder Judiciário da União, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesses dos órgãos do Poder Judiciário, estabelecidas em regulamento:

Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 15. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

.....

VI - 5% (cinco por cento) para os Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior. (Incluído pela Lei nº 13.317, de 2016).

Tal regulamentação foi efetivada por meio da Portaria Conjunta nº 01, de 7/3/2007, da Presidência do STF e do CNJ e dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do CJF, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça/DF, Resolução CJF nº 126, de 22/11/2010, e pelas orientações operacionais produzidas no Encontro de Dirigentes de Recursos Humanos do CJF e dos Tribunais Regionais Federais, realizado no período de 26 a 28/3/2007 e pelas diretrizes estabelecidas pela Comissão de Avaliação, de forma a apreciar os casos concretos que não possuem previsão na regulamentação vigente.

O artigo 5º da Portaria Conjunta nº 01, de 7/3/2007, regulamentou as áreas de interesse do Poder Judiciário Federal, conforme a seguir destacadas:

Art. 5º. As áreas de interesse do Poder Judiciário da União são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia; arquitetura, além dos vinculados a especialidades peculiares a cada órgão do Poder Judiciário da União, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Assim, para concessão do AQ decorrente de conhecimentos adicionais em sentido amplo ou estrito (especialização) devem ser observadas as áreas de interesse especificadas no artigo 5º da Portaria Conjunta nº 01/2007, juntamente com as atribuições do cargo efetivo, ou com as atribuições do cargo em comissão/função comissionada que porventura estejam sendo exercidas pelo servidor, ou, ainda, com as atividades desenvolvidas em sua unidade de lotação, conforme disposto no art. 2º da Resolução CJF nº 126/2010.

Para o caso da concessão do AQ para os servidores detentores do cargo de nível médio (Técnico Judiciário), basta a apresentação do diploma de conclusão de nível superior.

Em 2018, foi realizada a auditoria relativa à conformidade do Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização nesta Seção Judiciária, que culminou com a proposta inicial de 02 (dois) Achados (JFES-ACH-2018/00011 e JFES-ACH-2018/00012), cujo resultado concluiu pela apresentação de 01 (uma) recomendação, todos relatados nos autos do processo JFES-ADM-2018/00033.

2. DO MONITORAMENTO

2.1. OBJETIVO E ESCOPO

O presente monitoramento tem como objetivo verificar a implementação da única recomendação indicada no Relatório de Auditoria de Conformidade: concessão do Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização, constante nos autos do processo JFES-ADM-2018/00033.

O escopo compreendeu a análise das medidas adotadas pelos setores auditados para o pleno cumprimento da recomendação proposta.

2.2. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÃO INERENTE À AUDITORIA

Para a execução do trabalho, foi revisada a análise dos processos de concessão de AQ-Graduação e AQ-Especialização auditados em 2018, constantes no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), bem como realizada a indagação formal complementar, por meio do documento JFES-MEM-2020/01929, ao setor de pagamento.

Houve limitação na realização deste monitoramento no que tange à técnica de observação com a finalidade de constatar, junto à Seção de Folha de Pagamento, se os lançamentos dos Adicionais de Qualificação por Graduação em nível superior ou Qualificação por Especialização ainda são feitos de forma manual e não via integração de sistema.

Alternativamente ao procedimento de observação, procedeu-se a indagação à SEPAG, ficando a conclusão da presente auditoria embasada somente na resposta formal que àquele setor relatou no expediente JFES-MEM-2020/02939.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>



JFESREL202000086B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

2.3. LEGISLAÇÃO

A presente auditoria teve por fundamento as seguintes normatizações:

- Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.
- Portaria Conjunta nº 1/2007, dos Tribunais Superiores, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.416/2006.
- Encontro de Dirigentes de Recursos Humanos do CJF e dos Tribunais Regionais Federais, realizado no período de 26 a 28/3/2007.
- Lei nº 13.317/2016, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, e dá outras providências.
- Resolução nº 126/2020-CJF, que dispõe sobre a concessão do adicional de qualificação aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.
- Portaria Conjunta nº 2/2016, dos Tribunais Superiores, que regulamenta a aplicação do artigo 5º da Lei nº 13.317/2016.

3. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 01: Ausência de integração entre o Sistema de Folha de Pagamento e o SGRH para importação automática (na ficha financeira) do percentual relativo ao Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização (JFES-ACH-2018/00012).

Situação que levou à proposição da recomendação: os dados para os lançamentos do AQ por graduação em nível superior e AQ por especialização são realizados pela SECAD no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, na tela "Cursos de Pós-Graduação", para cada servidor que adquire o direito.

Após tais lançamentos, a SECAD envia à SEPAG, via SIGA, o processo eletrônico de cada servidor, que lança manualmente no Sistema de Folha de Pagamento os dados da concessão, pois não há a integração dos sistemas.

Essa falta de integração leva à precarização das condições de trabalho na área de pagamento, pois se faz necessário o uso frequente de lançamentos manuais dos dados, gerando retrabalho e desperdício de tempo, além de possibilitar a ocorrência de erros.

Providências adotadas pelo setor de pagamento: a seção responsável informou que está desenvolvendo as tratativas junto à MPS para a implementação da integração entre o SGRH e o Sistema de Folha de Pagamento dos benefícios Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização, entretanto, a empresa prevê o atendimento somente para o mês de julho de 2022.

Análise: a integração dos sistemas SGRH e Sistema de Folha de Pagamento, além de aperfeiçoar o processamento quanto aos ajustes financeiros dos percentuais de AQ, já que não seria mais



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

necessário o envio do processo pela SECAD ao setor de pagamento, evita o desperdício de tempo e, conseqüentemente, a menor ocorrência de erros.

Ademais, a integração garante a produtividade dos servidores evitando o retrabalho e permitindo a existência de uma única base de dados, comportando um nível mais adequado de controle de entrada e saída de dados.

Evidências: expediente JFES-MEM-2020/01929.

Conclusão da equipe de auditoria: a recomendação não foi implementada.

Proposta de encaminhamento: monitorar a ação em 2022.

4. BENEFÍCIOS EFETIVOS DA DELIBERAÇÃO

A integração dos sistemas SGRH e Sistema de Folha de Pagamento no tocante à concessão dos Adicionais de Qualificação por graduação em nível superior ou Qualificação por especialização aperfeiçoa o processamento das informações lançadas pela SECAD por permitir que seu conteúdo seja importado diretamente pela SEPAG, sem necessidade de outros cálculos ou lançamentos manuais no Sistema de Folha de Pagamento. Como consequência, há otimização dos recursos humanos ao se evitar o seu emprego no reprocessamento de dados que já estão na base dos sistemas utilizados, minimizando-se, também, a ocorrência de erros durante esses procedimentos.

Além disso, representa um instrumento de melhoria no controle e eficiência dos atos administrativos para a concessão dos Adicionais de Qualificação, permitindo a existência de uma única base de dados.

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de verificar a implementação das recomendações aprovadas pela Direção do Foro no Relatório de Auditoria de Conformidade: concessão do Adicional de Qualificação por graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por especialização, constante nos autos do processo JFES-ADM-2018/00033, a equipe de trabalho executou o 1º monitoramento nos meses de agosto e setembro do corrente ano. A situação da recomendação proposta é resumida no quadro a seguir:

Recomendação nº 01 - Recomendar à Seção de Folha de Pagamento que solicite a integração dos sistemas Sistema de Folha de Pagamento e SGRH quanto à concessão dos Adicionais de Qualificação por Graduação em nível superior ou Qualificação por Especialização, de forma que os dados lançados pela SECAD sejam importados diretamente pela SEPAG, sem necessidade de lançamento manual no Sistema de Folha de Pagamento.

Status: Não implementada.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

É de se destacar, no entanto, que a empresa responsável pela integração dos sistemas previu a implementação para julho de 2022, razão pela qual - e considerando que a recomendação proposta representa relevante incremento nas ações relacionadas à concessão, implementação e pagamento dos Adicionais de Qualificação - propõe-se que um segundo monitoramento seja realizado naquele ano, qual seja, 2022.

É o relatório.

Vitória, 22 de setembro de 2020.

VANESSA GASPARINI CORSINI
ASSISTENTE III
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2944170-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2944170-1941>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ACHADO DE AUDITORIA Nº JFES-ACH-2018/00011

DATA DE EMISSÃO: 20/07/2018

PROCESSO Nº JFES-ADM-2018/00033

AÇÃO DE AUDITORIA: Auditoria de Conformidade: Adicional de Qualificação por Graduação em Nível Superior e Adicional de Qualificação por Especialização

SETOR EMISSOR: NCI

UNIDADE GESTORA AUDITADA: SJES

SETOR RESPONSÁVEL: SECAD

ACHADO

Descrição do Achado:

Ausência de integração entre o SGRH e o Sistema de Folha de Pagamento para implementação do Adicional de Qualificação por Graduação em nível superior e Adicional de Qualificação por Especialização.

Situação Encontrada:

Os dados para os lançamentos dos Adicionais de Qualificação por Graduação em nível superior (AQG) e Qualificação por Especialização (AQP) são realizados pela SECAD no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), na tela "Cursos de Pós-Graduação" para cada servidor que adquire o direito.

Após tais lançamentos, a SECAD envia à SEPAG, via SIGA, o processo eletrônico de cada servidor, que lança manualmente no Sistema de Folha de Pagamento os dados da concessão, não havendo, portanto, integração dos sistemas, aumentando o risco de erros de processamento.

Critério:

Resolução nº 126/2010 - CNJ, Portaria Conjunta nº 1/2007-STF e Portaria Conjunta nº 2/2016-STF.

Causa:

Desconhecida.

Efeito:



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2221481-1335 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2221481-1335>

Classif. documental 00.06.01.02



JFESACH201800011

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

A falta de integração dos sistemas SGRH e Sistema de Folha de Pagamento, para os citados adicionais, leva à precarização das condições de trabalho na área de pagamento, pois faz-se necessário o uso frequente de lançamentos manuais dos dados, gerando retrabalho e desperdício de tempo, além de possibilitar a ocorrência de erros.

Adicionalmente, a integração garante a produtividade dos servidores evitando o retrabalho e permite a existência de uma única base de dados, comportando um nível mais adequado de controle de entrada e saída de dados.

RECOMENDAÇÃO

Integrar os sistemas SGRH e Sistema de Folha de Pagamento para a concessão dos Adicionais de Qualificação por Graduação em nível superior e Qualificação por Especialização, de forma que os dados lançados pela SECAD sejam importados diretamente pela SEPAG, sem necessidade de lançamento manual no Sistema de Folha de Pagamento.

Prazo para Manifestação do Auditado: 15/08/2018

VANESSA GASPARINI CORSINI
ASSISTENTE III
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.
Documento Nº: 2221481-1335 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2221481-1335>



JFESACH201800011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03189

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2020/00086 , 22/09/20 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Informo que o único achado pendente de solução foi reiterado. Todavia, em virtude de questões contratuais apresentadas pela contratada, a implementação da recomendação está prevista para 2022, razão pela qual a situação não será monitorada no corrente ano.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3057077-1941 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057077-1941>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103189A

SIGA